



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15845/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 03/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Bairro: Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, representado pela sua Presidente, a **DESEMBARGADORA CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, n.º 20, Calhau, neste ato representada pelo seu Presidente o **MAGISTRADO GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 616.165 SSP/MA e do CPF n.º 255870813-34, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 15845/2015, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas seguintes, sujeitando-se às Leis pertinentes à matéria, demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso de uma sala, localizada no Palácio "Clóvis Beviláqua", situado à Av. Pedro II, s./n.º, Bairro: Centro, São Luís/MA, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para ser utilizada pela Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo indeterminado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A **CESSÃO DE USO** terá início a partir da data de assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CEDENTE** poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. A sala ora cedida poderá ser utilizada conforme a conveniência da **CESSIONÁRIA**, devendo, no entanto, ter como finalidade o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da Cessionária:

I – utilizar o imóvel/espço físico para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15845/2015

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel/espço físico, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o CEDENTE desde logo;

IV – submeter à aprovação do CEDENTE, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel/espço físico;

V – restituir o imóvel/espço físico, finda a permissão, no estado em que o recebeu;

VI – consultar o CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel/espço físico objeto da permissão;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel/espço físico, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à respectiva CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - entregar ao CEDENTE toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e, serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares;

8.2. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, e os preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CEDENTE providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15845/2015

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 22 de junho de 2015


DESA. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


SR. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto A. Soares
CPF: 215.223.913-04

NOME: Sara Fernanda Gama
CPF: 417.873.403-25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA-LICITAÇÃO - 1752015
(relativo ao Processo 158452015)
Código de validação: A5E6101D1A

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 03/2015 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso de uma sala, localizada no Palácio "Clóvis Bevilácqua", situado à Av. Pedro II, s./n.º, Bairro: Centro, São Luís/MA, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para ser utilizada pela Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão. CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO. CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 22 de junho de 2015; VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO: CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - 3.1. A CESSÃO DE USO terá início a partir da data de assinatura e terá vigência por prazo indeterminado; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para o CESSIONÁRIO. ASSINATURAS: p/cessionário: Sr. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR – Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO; p/cedente: DESa. CLEONICE SILVA FREIRE – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. São Luís, 07 de julho de 2015. .

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/07/2015 12:20 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
122/2015	08/07/2015 às 11:06	09/07/2015

[Imprimir](#)